



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

Ofício nº 2179 / 2020 - SINJUR/TJRO

Porto Velho, 16 de julho de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assunto: Manifestação do Sinjur quanto ao retorno das atividades laborais

O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR, neste ato representado por sua Diretora Presidente infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 8º da Constituição Cidadã, no art. 3º, "a", do Decreto-Lei nº 1.402/39, no art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 68/92 e no art. 3º, "a", de seu próprio Estatuto, em atenção ao DESPACHO Nº 55203 / 2020 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO, manifestar-se da seguinte maneira:

Na condição de membro do Comitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do PJRO, este Sindicato muito lamenta o retorno às atividades presenciais neste instante.

Primeiramente porque o atual cenário do Estado de Rondônia em relação à COVID-19 está longe de uma situação confortável, pelo contrário: o Boletim n. 121 do Governo de Rondônia, de 15/07/2020, revela haver 432 pacientes internados! Ademais, o número de casos confirmados ainda não está em queda, como já ocorreu mundo afora. O Boletim n. 107 revela que em 01 de julho havia 21.523 casos confirmados. O de n. 121, 27.917 casos confirmados.

Outrossim, é preciso salientar que a Resolução 322/2020 do CNJ não impõe ao TJRO o retorno aos trabalhos presenciais. Em verdade, nas razões desse ato normativo, consta não ser possível um regramento único para todos os tribunais do país.

Desse modo, ainda que seja salutar o estabelecimento de fases progressivas de retorno presencial, inexorável será o aumento de servidores

doentes, e quiçá de mortes. Até porque, além do Remdesivir (não adquirido pelo Brasil até agora), nenhum remédio já produzido mostrou-se comprovadamente eficaz contra a COVID-19

Sob a ótica constitucional, a vida e a saúde são direitos fundamentais e devem ser preservados a todo custo.

Nessa esteira, o primeiro item pelo qual esta entidade sindical propugna é a ampliação do grupo de risco, conforme já requerido no processo administrativo SEI n. 0008216-22.2020.8.22.8000, datado de 24/06/2020.

Em segundo lugar, e não obstante o retorno paulatino das atividades presenciais encontrar-se sob o crivo da discricionariedade da Administração, conforme chancela a Resolução do CNJ retro aludida, o SINJUR posiciona-se pela manutenção do sistema de trabalho remoto ao máximo.

A atual crise sanitária serviu para evidenciar a defasagem tecnológica do Judiciário nacional, e que a adoção do “home office”, somada de investimento em tecnologia e do desejado empréstimo de mobília de qualidade ao servidor, é capaz de atender plenamente o princípio da eficiência (art. 37, “caput”, CFR). Inúmeros atos processuais foram realizados, a Secretaria de Saúde fez atendimentos por meio de videoconferência, enfim, desencadeou-se uma mudança não só de hábitos, mas também laboral, que não há de retroceder.

Por isso, urge a normatização do trabalho remoto por parte do PJRO, de modo a não só mantê-lo, mas também a ampliá-lo. Demonstrada a eficiência numérica obtida por meio do “home office”, bem como a economicidade trazida por ele, não mais se justifica o retorno totalmente presencial do servidor ao fórum. Vários deles, não obstante não integrar o grupo de risco, podem permanecer em casa.

Entretanto, dada a inafastável necessidade de efetivação da jurisdictio por parte do Estado, e a existência de diversos processos físicos, o SINJUR reitera a necessidade de distribuição contínua e periódica de EPIs, álcool em gel, limpeza contínua do ambiente forense, etc, corroborando com a minuta de Cartilha com Regras de Biossegurança para Retorno ao Trabalho Presencial. Também alerta para que seja analisada dia a dia a necessidade de retrocesso das fases.

Acerca do DESPACHO Nº 55820 / 2020 - DISAU/DDS/SGP/PRESI/TJRO, o SINJUR concorda que o preparo de alimentos nas copas/cozinhas deve ser proibido até eventual vacinação em

massa. Discorda, todavia, em relação ao consumo: é primordial que haja um local adequado para a alimentação do servidor.

O fechamento das copas/cozinhas redundará em refeições dentro dos recintos laborais (em regra cartórios), e, destarte, na exalação de odor e geração de sujeira em locais impróprios. Não bastasse, vai contra o cumprimento do período de 15 minutos legais de descanso intra jornada.

O momento de alimentação é sagrado, exige calma e proporciona estreitamentos de laços sociais. Muitos são os estudos sobre o dano a saúde que causa comer de qualquer jeito, em qualquer lugar. Desta forma, é necessária a criação de um protocolo a respeito, e não a simples proibição.

Ainda sobre o tema, é frequente a reclamação de servidores afeta à passagem de alimentos no aparelho de Raio-X, em especial no Fórum Geral Desembargador César Montenegro. A fim de evitar aglomeração desnecessária de pessoas, e a maximização de contágio, o SINJUR pugna para que os servidores devidamente identificados adentrem o ambiente forense sem se submeter a esse procedimento, nos termos do art. 4º, II, da Instrução 20/2017-PR.

Pelo exposto, e em suma, o SINJUR manifesta-se por:

1. ampliação do grupo de risco, conforme já requerido no processo administrativo SEI n. 0008216-22.2020.8.22.8000, datado de 24/06/2020;
2. manutenção do sistema de trabalho remoto ao máximo (não só para o grupo de risco), com a devida normatização por parte do PJRO;
3. distribuição contínua e periódica de EPIs, álcool em gel, limpeza contínua do ambiente forense, etc, conforme disposto na minuta de Cartilha com Regras de Biossegurança para Retorno ao Trabalho Presencial, com possibilidade de retrocesso a ser checada dia a dia;
4. a não proibição de alimentação nas copas/cozinhas;
5. a não submissão de comida de servidores ao aparelho de Raio-X para adentrar o ambiente forense.

Respeitosamente,

Gislaine Magalhães Caldeira

Diretora Presidente do SINJUR



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 16/07/2020, às 14:53 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1790049** e o código CRC **D8692D37**.

Referência: Processo nº 0007916-60.2020.8.22.8000

SEI nº 1790049/versão2